



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gerencia de Licitação e Contratos

## **PARECER Nº 1258/2023**

**PROCESSO Nº 3019094/2023**

**À CGM/GAB,**  
Sr. Secretário Municipal

### **RELATÓRIO**

A SEMC/GAB solicita desta Procuradoria a análise jurídica da possibilidade de contratação por inexigibilidade que tem como objetivo a “prestação de serviço de apresentação musical pela atração “GUSTAVO MIOTO”, no evento “COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 472 ANOS DA CIDADE DE VITÓRIA”, no dia 08 de setembro de 2023”, tendo o contrato o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias e o valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

É o breve relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente deve ser salientado que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes da consulta apresentada pela SEGES e que, em face do que dispõe o art. 132 da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gerencia de Licitação e Contratos

Ultrapassados os esclarecimentos supra, vieram os presentes autos a esta Procuradoria para a análise jurídica da possibilidade de contratação na forma preceituada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*“Art. 74 - É inexigível a licitação quando a inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; ”*

Na presente contratação a SEMC nada mais fez do que exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com a finalidade pretendida. Na lição de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*“Não é possível eliminar a subjetividade no exercício de competência discricionária. A essência da discricionariedade consiste na liberdade de escolha, na possibilidade de o sujeito exercitar escolhas fundadas em avaliações subjetivas. Logo, sendo inviável a competição, a escolha de um dentre diversos sujeitos igualmente aptos a satisfazer o interesse público é discricionária. Essa fórmula significa submeter a decisão administrativa a todos os controles adotados no âmbito de atos discricionários, inclusive com exigência de motivação perfeita e satisfatória”.*

De toda sorte, ressalte-se que não compete a esta Procuradoria emitir juízo de valor sobre o conteúdo da fundamentação do ato administrativo, na medida em que se trata de ato eminentemente técnico inerente à secretaria requisitante, assim como no tocante ao preço.

---

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 7 ed. São Paulo. Dialética. 2000. p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gerencia de Licitação e Contratos

**Compulsando os autos, identificamos que constam: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar ETP, Termo de Referência, Minuta de Contrato, Indicação de Código, Registro do Preço Referencial, Requisição de Serviços, Formulário de Integração Entre Planejamento e Orçamento FIPO e aprovação do Comitê de Controle de Gastos Públicos CCGP. que se fazem necessários sob a égide da Lei 14.133/2021.**

Nos casos de contratação por meio de empresário exclusivo, faz-se imprescindível juntada do contrato de exclusividade com prazo de validade não restrito ao dia do evento, atendendo, inclusive, o entendimento consolidado no âmbito do TCU<sup>2</sup>, e a exigência do art. 74, § 2º, da Lei 14.133/2021, o que foi colacionado aos autos, na sequência 18.

Ademais, ao contrário do procedimento preconizado pela Lei 8.666/93, a nova legislação exige a formalização de instrumento contratual para qualquer das hipóteses de contratação por inexigibilidade, já que o caso não consta nas exceções do art. 95 da Lei 14.133/2021. **Em atendimento a esse requisito consta nos autos a minuta de contrato na sequência 1.**

Enfim, quanto à minuta de contrato, esta contém os elementos exigidos pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

**Por fim, também se faz necessária a publicação das razões da inexigibilidade, bem como do instrumento contratual, na forma estabelecida pelo art. 94, II, da Lei 14.133/2021.**

---

<sup>2</sup> Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do **contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado**, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o **contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993**. [Acórdão 8493/2021-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gerencia de Licitação e Contratos

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas as considerações supra**, não haverá óbice à contratação pretendida na forma do art. 74, II, da Lei nº 14.113/2021, deixando ao crivo da CGM a análise dos demais documentos que instruem e/ou complementarão o presente Processo Administrativo, inclusive no que diz respeito ao preço.

É o parecer.

Vitória-ES, 17 de agosto de 2023

RUBEM  
FRANCISCO DE  
JESUS:73175030700

Assinado digitalmente  
por RUBEM FRANCISCO  
DE JESUS:73175030700  
Data: 2023.08.17  
15:21:48 -0300

**Rubem Francisco de Jesus**

Procurador Municipal  
Gerente de Licitações e Contratos  
OAB-ES 6440. - MAT. 214.604

O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: \*\*\*.50.307-\*\* em 17/08/2023 15:51:31. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:  
6FBFF40E-7081-46EA-B5F6-03F241D36A29